CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 421/2025

AUTOR: Vereador Beca

EMENTA: Institui o Programa Salvador Digital na Saúde, voltado à oferta de teleconsultas médicas gratuitas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 421/2025, de autoria do vereador Beca, que busca implementar a telemedicina no SUS, oferecendo uma plataforma digital, gratuita e acessível para prestação de serviços médicos, como teleconsultas, marcação de consultas, emissão de receitas, encaminhamentos e atestados.

Em sua justificativa o autor aduz que a saúde pública enfrenta desafios como a superlotação das unidades, demora no atendimento dos pacientes e dificuldade de acesso por parte da população. Assim, a proposta surge como uma solução moderna para preencher essa lacuna e otimizar os serviços públicos de saúde.

A presente proposta foi protocolada em 23/09/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

É sabido que a saúde é um direito constitucional. Nesse sentido, proposições como o Projeto de Lei 421/2025 pugnam pela reafirmação dessa prerrogativa indispensável a qualquer ser humano.

No tocante as formalidades, o referido projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 23, inciso II, o Município possui competência concorrente para cuidar da saúde e assistência pública. O artigo 30, inciso VII da CF/88 também prega que o Município, junto com os Estados e a União, possui competência para prestar serviços voltados para a saúde da população.

No caso em apreço, não há o que se falar em aumento da despesa ou diminuição dos vencimentos do Município, uma vez que parte dos atendimentos que seriam presenciais, apenas passarão a ser virtuais e serão realizados por profissionais que já estão inscritos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, não havendo, portanto, qualquer despesa adicional.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 421/2025.

Salvador, 01 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04/11/25